



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.133 DE 22 DE MARÇO DE 2023

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Campestre/MG, Sr. **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso X do Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, que percebem acima do salário mínimo, fica reajustado em 6% (seis por cento), a partir de 1º março de 2023.

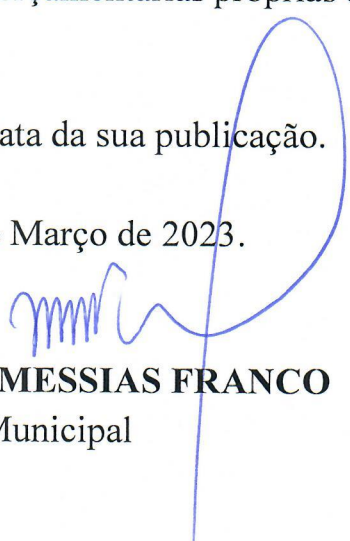
Parágrafo Único: O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e demais cargos em comissão do Poder Executivo.

Art. 2º - Em razão do reajuste aos servidores, o valor do menor vencimento do Poder Executivo Municipal passa a ser R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 22 de Março de 2023.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal